

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.563 DE 12 DE JULHO DE 2022

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN024601.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 12/07/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008022/2022 e nº E-07/002.3131/2013, referentes ao requerimento de renovação da Licença de Instalação – LI nº IN024601, da empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A. para o gasoduto Itaboraí-Guapimirim (GASIG) destinado ao transporte de gás processado proveniente da planta de processamento de gás natural localizado no polo GASLUB com destino ao Gasoduto GASDUC III, uma estação de medição (PR Itaboraí) e um lançador de pig situados na área das instalações da TRANSPETRO, no GASLUB e um receptor de pig e um sistema de purga na área do ponto de recebimento de Guapimirim, localizado nos Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-0318/2021, da SARAT/GELRAC/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a renovação da Licença de Instalação nº IN024601, para a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A. para o gasoduto Itaboraí-Guapimirim (GASIG) destinado ao transporte de gás processado proveniente da planta de processamento de gás natural localizado no polo GASLUB com destino ao Gasoduto GASDUC III, uma estação de medição (PR Itaboraí) e um lançador de pig situados na área das instalações da TRANSPETRO, no GASLUB e um receptor de pig e um sistema de purga na área do ponto de recebimento de Guapimirim, localizado nos Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim,

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/07/2022 – pág 49

Retificada no Diário Oficial de 18/07/2022 – pág.25